



DECRETO Nº 70/2020

“ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 49 DE
23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescida ao Decreto 49/2020, em seu art.1º, inciso II, a alínea “p” com a seguinte disposição:

“Art.1º ...

II - Estabelecimentos funcionando normalmente, podendo permanecer com as portas abertas para o público presencial:

- a) Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;
- b) Laboratórios de análise clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas urgentes);
- c) Distribuidora de água e gás;
- d) Postos de Gasolina e/ou combustíveis;
- e) Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e armazéns;
- f) Padarias;
- g) Açougues;
- h) Hortifrutis;
- i) Lojas de produtos veterinários e afins (exclusivamente para a venda de ração e medicamentos para animais);
- j) Clínicas de atendimento odontológico e veterinário (somente plantões e casos de urgência e emergência);
- k) Clínicas de fisioterapia (atendimentos individualizados);
- l) Agências Bancárias, (expediente interno e auto atendimento: caixas eletrônicos);
- o) Estabelecimentos funerários.
- p) óticas”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

São Geraldo, 09 de abril de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal